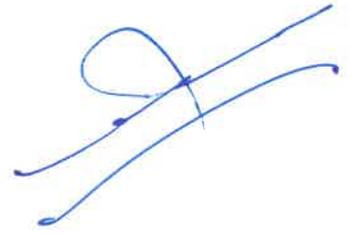


## Proposta para a Reunião do Conselho de Administração



**Assunto:** Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo - n.º 2 do artigo 5.º do Anexo I (Regime Geral de Prevenção de Corrupção) aprovado pelo Decreto-Lei 109 – E, de 9 de dezembro.

Considerando:

- A Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, na deteção e na repressão da corrupção;
- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);
- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às empresas locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo;
- O n.º 2 do artigo 5.º do RGPC prevê que *“as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo”*;
- Em 24 de setembro de 2024, veio o MENAC esclarecer, na Orientação n.º 1/2024, *“não poder ser designado como Responsável de Cumprimento Normativo (RCN) um elemento de direção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado”*, sem exceções.
- Da supracitada Orientação consta ainda que *“as funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm, no entanto, de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa (...)”*.

Assim, nos termos n.º 2 do artigo 5.º do RGPC e da Orientação n.º 1/2024 do MENAC,

e atendendo a que a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos não existem titulares de cargo de direção superior e de direção intermédia, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às Empresas Locais, o Exmo. Conselho de Administração delibere apreciar e votar:

- A designação do Presidente da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, Jorge Cruz, como Responsável de Cumprimento Normativo, bem como a equipa que o irá apoiar nas funções, constituída pelos seguintes trabalhadores: Marcos Silva (Técnico Superior - Secretário do Conselho de Administração) e Raquel Ferreira (Técnico Superior - Aprovisionamento).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jorge Cruz', written in a cursive style.